



## DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ

Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

## EDITAL



### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025 - DPE/AP

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - UASG (927560)

**SETOR:** COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CLCC/DPE/AP

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual fornecimento de licenças de firewall da marca WatchGuard, modelos M470, T40 e T20.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 126.809,79 (cento e vinte e seis mil oitocentos e nove reais e setenta e nove centavos).

**SIGILOSO:** NÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 25.0.000001155-2 - DPE/AP

**SRP:** SIM

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 25/09/2025.

**HORA INICIAL:** 09:30 (Horário de Brasília)



Baixe o aplicativo do compras.gov e apresente sua proposta!



Acesse o portal compras.gov e apresente sua proposta!

**EDITAL PREGAO ELETRONICO SRP. Nº 010/2025 - DPE/AP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25.0.000001155-2/2025 - DPE/AP  
PNCP n.º 90010/2025**

**PREÂMBULO**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP, sediada na Rua Eliezer Levy, 1157, Bairro Central, CEP. 68.900-83 - Macapá - AP, por meio da Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios - CLCC/DPE/AP e seu Pregoeiro designado pela Portaria n.º 017, de 10 de janeiro de 2025, torna público que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, das Portarias nºs 40 e 46, de 10 de Janeiro de 2024 - DPE/AP, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Federal no 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 25/09/2025.

**HORÁRIO:** 09h30min.

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é registro de Preços para futura e eventual fornecimento de licenças de firewall da marca WatchGuard, modelos M470, T40 e T20, visando atender as necessidades da Defensoria Pública do Amapá, condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos..

**1.2.** A licitação será em LOTE ÚNICO, conforme anexo I do Termo de Referência.

**1.3.** A definição mínima dos serviços e estimativa de quantidades encontra-se no anexo I do Termo de Referência, parte integrante deste Edital, indicando inclusive sua quantidade mínima e máxima, de acordo com art. 14, incisos I e II, da Portaria nº 46, de 2024 - DPE/AP.

**1.4.** O critério de julgamento adotado será o menor valor global por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, conforme Portaria nº 46/2024 - DPE/AP.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](https://www.gov.br/compras)).

**3.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso

indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16, da Lei nº 14.133, de 2021 para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

**3.6.** Não poderão disputar esta licitação:

**3.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.6.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.6.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.6.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.6.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.6.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.6.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.7.** O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.10.** O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.12.** A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço com menor preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.3.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.3.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

**4.3.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16, da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.5.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para

aquele item;

**4.5.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5, assim como nas demais declarações, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**4.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**4.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**4.10.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**4.10.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**4.11.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**4.11.2.** Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**4.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1.** Valor \_\_\_\_\_ (unitário, total) \_\_\_\_\_ do lote;

**5.1.2.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

**5.1.3.** Quantidade exata de acordo com o Termo de Referência.

**5.1.4.** O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, de acordo com o art. 14, IV, da Portaria nº 46, de 2021 - DPE/AP.

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.3.** A licitante deverá apresentar preços que considerem todos os requisitos da contratação, nos termos do art. 14, III, alínea “a”, da Portaria nº 46, de 2021 - DPE/AP.

**5.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.6.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.8.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**5.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.9.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.9.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**5.10.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

**6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**6.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**6.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**6.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa

“fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**6.13.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**6.13.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.13.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.13.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.13.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.13.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**6.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema,

contados após a comunicação automática para tanto.

**6.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.20.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.21.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**6.21.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.21.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**6.21.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.21.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.21.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.21.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**6.21.2.2.** Empresas brasileiras;

**6.21.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.21.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.22.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.22.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.22.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.22.4.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2

(duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.22.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.23.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. FASE DE JULGAMENTO**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1.** SICAF;

**7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**7.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

**7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.

**7.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Portaria nº 40, de 10 de janeiro de 2024, Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.

**7.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.6.1.** Contiver vícios insanáveis;

**7.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**7.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou

seus anexos, desde que insanável.

**7.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**7.7.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

## **8. FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**8.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**8.4.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez) por cento para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por formato digital, via sistema Compras.gov.

**8.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**8.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**8.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.10.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

**8.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei

expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**8.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

**8.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**8.12.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.12.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

**8.12.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no Portaria nº 40, de 2024, da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.

**8.13.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**8.13.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.13.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.13.3.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

**8.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64, e Portaria nº 40, de 2024 - DPE/AP).

**8.14.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.14.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.15.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

**8.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que

trata o subitem anterior.

**8.18.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**9.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**9.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**9.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**9.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**9.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**9.8.** É vedada a contratação de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e a padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.9.** A fim de promover a imparcialidade e a equidade nos processos de contratação pública, é vedada a participação da Defensoria Pública em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, em consonância ao inciso VII do art. 14, da Portaria nº 46/2024 - DPE/AP.

## **10. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA**

**10.1.** Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do **caput** do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**10.1.3.** Na hipótese de previsão, no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **11. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**11.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Defensoria Pública convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**11.1.1.** Exitosa a negociação, referente ao item anterior, a Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado no disposto no art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**11.1.2.** Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, este será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

**11.1.3.** Na hipótese prevista no item anterior, a Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**11.1.4.** A Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, cancelará a ata de registros de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que se refere o item anterior, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado;

**11.1.5.** Na hipótese de redução de preços registrado, a Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociações com vistas à alteração contratual.

**11.2.** O fornecedor poderá requerer à DPE/AP, a alteração do preço registrado, quando este se tornar inferior àquele praticado no mercado.

**11.3.** O requerimento deverá observar o que dispõe o item 10.1 e seus subitens, e deve estar acompanhado de:

**11.3.1.** Prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento de compromisso registrado em ata;

**11.3.2.** Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre inviabilidade de manutenção do preço registrado.

**11.4.** Na hipótese de não comprovação dos requisitos estabelecidos no item 11.3:

**11.4.1.** O pedido será indeferido pela DPE/AP;

**11.4.2.** O fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento de seu registro, sem prejuízo das aplicações das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.5.** Formalizado o cancelamento ao que se refere o item 11.4.2, a Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, observado ao que dispõe o item 14 deste Edital.

**11.6.** A DPE/AP, enquanto órgão gerenciador, cancelará a ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações ao que se refere ao item 11.5.

**11.7.** Comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 11.2, 11.3 e seus subitens, a DPE/AP, enquanto órgão gerenciador:

**11.7.1.** Alterará o preço registrado, observado os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadoras da inviabilidade de manutenção do preço inicial;

**11.7.2.** Comunicará o novo preço aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata, para eventual alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **12. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS ESTIMADOS**

**12.1.** A Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, cancelará o registro do fornecedor quanto este:

**12.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

**12.1.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido sem justificativa razoável;

**12.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 11.4 e seus subitens;

**12.1.4.** For apenado com sanção prevista nos incisos III ou IV **docaput** do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2.** No que se refere ao item 12.1.4, a Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, caso a penalidade aplicada ao fornecedor, não ultrapasse o prazo de vigência da ata, sendo vedadas, contudo, novas contratações dela decorrentes enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**12.3.** O cancelamento do registro será formalizado por despacho da Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.** Cancelado o registro do fornecedor, a Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro reserva, observada a ordem de classificação.

**12.5.** A Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados na ata:

**12.5.1.** Por razão de interesse público;

**12.5.2.** A pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado;

**12.5.3.** Se não houver êxito nas negociações, nos termos do item 11.1.4 e do item 11.6 deste Edital.

## **13. DO REAJUSTE**

**13.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta;

**13.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**13.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor;

**13.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**13.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**14.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**14.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**14.1.2.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

**14.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**14.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**14.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**14.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**14.3.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**14.3.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 da Portaria nº 46/2024 - DPE/AP.

**14.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**14.4.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**14.4.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **15. DO TERMO DO CONTRATO**

**15.1.** A contratação com o fornecedor registrado na Ata, de acordo com a necessidade da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 32, da Portaria nº 46, de 2024 – DPE/AP.

**15.2.** Caso a formalização com o fornecedor registrado na Ata seja realizada por instrumento contratual, este terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.3.** A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual ou documento hábil deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

**15.4.** A recusa injustificada em assinar o Contrato implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a empresa à aplicação das sanções legalmente estabelecidas.

## **16. DOS RECURSOS**

**16.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165

da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**16.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**16.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**16.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**16.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**16.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**16.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**16.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**16.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**16.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**16.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## **17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**17.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**17.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**17.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**17.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**17.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**17.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;

**17.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**17.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**17.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**17.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

**17.1.5.** Fraudar a licitação.

**17.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**17.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**17.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**17.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**17.1.6.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**17.1.6.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção).

**17.2.** Com fulcro no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**17.2.1.** Advertência;

**17.2.2.** Multa;

**17.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e

**17.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**17.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**17.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**17.3.2.** As peculiaridades do caso concreto

**17.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**17.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**17.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.4.** A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**17.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da contratação.

**17.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor da contratação.

**17.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**17.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**17.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando

não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**17.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no edital.

**17.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**17.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**17.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**17.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**17.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**18.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**18.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**18.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: [cpl@defensoria.ap.def.br](mailto:cpl@defensoria.ap.def.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Eliezer Levy, 1157, Centro, Macapá/AP - CEP. 68.900-083, Setor de Protocolo.

**18.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**18.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**18.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**19.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**19.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**19.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**19.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**19.9.** Em caso de divergência existente entre as especificações descritas no catálogo eletrônico de padronização (CATMAT) do Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**19.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**19.11.** Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

**19.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**19.12.1.** ANEXO I - Termo de Referência - TR;

**19.12.1.1.** Apêndice I do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

**19.12.2.** ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

**19.12.3.** ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Macapá/AP, 10 de setembro de 2025.

**FABRÍCIO BRUNO DE SOUZA BARATA**

Agente de Contratação/DPE-AP  
Portaria N.º 017/2025

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

# 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

## 1.1. Definição do objeto

**1.1.1.** Registro de Preços para eventual fornecimento de licenças de firewall da marca WatchGuard, modelos M470, T40 e T20.

## 1.2. Natureza do objeto

**1.2.1.** Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

## 1.2.2. Serviço não continuado

## 1.3. Da origem da demanda e do catálogo eletrônico de padronização

**1.3.1.** Esta peça é elaborada com base no §1º, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, §3º do art. 1º da Portaria nº 37 e com base no despacho SEI (0074531) **Prosseguimento do Processo Licitatório**: Autoriza-se o prosseguimento do processo licitatório referente à**contratação n.º 08/2025 – TIC - Software e Licenças**, prevista no PCA/2025, dando-se continuidade à execução do calendário aprovado pelo Defensor Público-Geral, **ID do item n.º 194 a 203 - [Link de acesso ao PCA/2025 \(APROVADO\)](#)**, torna-se necessário dar início à fase de planejamento da respectiva contratação, nos moldes do artigo 18 da referida Lei.

**1.3.2.** Este instrumento contém as especificações padronizadas para o objeto em tela, atendendo aos quesitos do catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal (art. 6º, §2º, da Portaria nº 38, de 2024 – DPE/AP), conforme códigos do CATSER – Catálogo de Materiais e Serviços, já descritos no quadro apresentado no subitem anterior.

## 1.4. Quantitativos

**1.4.1.** Este processo será conduzido por meio de um pregão eletrônico em conjunto com o sistema de registro de preços, o que permite uma aquisição mais eficiente e transparente, assegurando a melhor relação custo-benefício para a administração pública e possibilitando ajustes conforme a necessidade, sua justificativa foi demonstrado no item 9.5 do Estudo Técnico Preliminar.

**1.4.2.** A Defensoria Pública do Estado do Amapá poderá adotar o sistema de Registro de Preço para a presente contratação, conforme prevê a Portaria nº 46/2024 - DPE/AP, em seu artigo 3º, incisos I e IV. Essa modalidade é adequada, pois a contratação poderá ocorrer de forma frequente e, devido à natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo que será demandado pela instituição

**1.4.3.** O regime de execução da presente contratação será empreitada por preço global por lote.

**1.4.4.** O quantitativo indicado na tabela a seguir representa uma estimativa da quantidade que a Defensoria Pública do Estado do Amapá deverá utilizar ao longo da execução do contrato, para o atendimento da necessidade da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT. MÍNIMA	QUANT. DE MÁXIMA	UNIT. DE MEDIDA	VAL. UNITÁRIO	VAL. ANUAL ESTIMADO

01	<p>Renovação de licença Basic Security pelo período de 12 meses para o Appliance Watchguard M470. Composição do fornecimento do item: Licenças WatchGuard Basic Security Suite Renewal/Upgrade 1-ano para M470 (WGM47331)</p> <p>Características técnicas: Composição do fornecimento do item (software): 1 unidade – WatchGuard Basic Security Suite Renewal/Upgrade 1-ano para M470 (WGM47331) <b>(CATMAT 609340)</b></p>	01	02	Unidade	<b>R\$ 35.074,35</b>	<b>R\$ 70.148,70</b>
02	<p>Renovação de licença Basic Security pelo período de 12 meses para o Appliance Watchguard T40.Composição do fornecimento do item: Licenças WatchGuard Basic Security Suite Renewal/Upgrade 1-ano para Firebox T40 (WGT40341)</p> <p>Características técnicas: Composição do fornecimento do item (software): 1 unidade – WatchGuard Basic Security Suite Renewal/Upgrade 1-ano para Firebox T40 (WGT40341).<b>(CATMAT 609340)</b></p>	01	01	Unidade	<b>R\$ 7.857,19</b>	<b>R\$ 7.857,19</b>

03	Renovação de licença Basic Security pelo período de 12 meses para o Appliance Watchguard T20. Composição do fornecimento do item: Linceças WatchGuard Basic Security Suite Renewal/Upgrade 1 - ano para Firebox T20 (WGT20341) Características técnicas: Composição do fornecimento, sendo (software): 1 unidade – WatchGuard Basic Security Suite Renewal/Upgrade 1 - ano para Firebox T20 (WGT20341) <b>(CATSER )</b>	01	10	Unidade	<b>R\$ 4.880,39</b>	<b>R\$ 48.803,90</b>
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 126.809,79</b>	

#### 1.5. Do termo de contrato, vigência, prorrogação e nota de empenho

**1.5.1.** O prazo de vigência do contrato será estabelecido conforme o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sendo fixado em 12 (doze) meses, em razão da natureza do objeto contratado e dos prazos necessários à execução e ao pagamento. Por se tratar de fornecimento de licença de software no período de 12 meses, o presente contrato não poderá ser prorrogado.

**1.5.2.** Considerando que a contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, combinado com o sistema de registro de preços, e tratando-se de fornecimento de licença, com baixa complexidade, deve-se assegurar a formalização mínima necessária, de forma a garantir a segurança jurídica e o controle das despesas públicas.

**1.5.3.** Dessa forma, levando-se em conta que o objeto será executado por meio de lote único, e que apenas uma empresa será habilitada para fornecimento, a **nota de empenho** se revela instrumento suficiente para assegurar o compromisso financeiro da Administração. Sua utilização mostra-se juridicamente adequada, promovendo celeridade, eficiência e conformidade com a legislação vigente.

**1.5.4.** Diante disso, o presente contrato poderá ser substituído pela**Nota de Empenho**, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

#### 1.6. Da Prorrogação da Ata de Registro de Preços

**16.1.** Por se tratar de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, pelo procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preços, prorrogação da Ata de Registro de Preços deverá atender ao previsto no art. 21 da Portaria nº 46/2024 da DPE/AP, na Lei nº 14.133/2021 e no art. 15, inciso IX, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A Defensoria Pública do Estado do Amapá desempenha um papel essencial na garantia do acesso à justiça, prestando assistência jurídica à população. Como instituição pública, lida diariamente com informações sensíveis e dados sigilosos de cidadãos, processos judiciais e administrativos.

**2.2.** Diante disso, a segurança cibernética se torna uma prioridade estratégica, e a implementação de uma solução em firewall<sup>[1]</sup> é indispensável para garantir a proteção desses ativos críticos.

**2.3.** O firewall atua como uma barreira de defesa contra ameaças cibernéticas, controlando o tráfego de rede e impedindo acessos não autorizados. Sem um sistema robusto de segurança, a Defensoria Pública fica vulnerável a ataques como invasões, vazamentos de dados, sequestro de informações (ransomware<sup>[2]</sup>) e indisponibilidade dos serviços essenciais.

**2.4.** Além disso, considerando a crescente digitalização dos serviços públicos e a necessidade de conformidade com normas de segurança da informação, a adoção de uma solução em firewall moderna se torna fundamental para assegurar a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos sistemas institucionais.

**2.5.** A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018<sup>[3]</sup>) impõe à Administração Pública o dever de proteger os dados pessoais sob sua custódia, reforçando a necessidade de mecanismos de defesa eficazes contra acessos indevidos e vazamentos. A ausência de um firewall adequado pode resultar em responsabilidade administrativa e jurídica, além de comprometer a confiança dos cidadãos na Defensoria Pública.

**2.6.** Atualmente, a Defensoria Pública do Estado do Amapá dispõe de equipamentos de firewall em sua estrutura de segurança cibernética<sup>[4]</sup>. No entanto, as licenças desses dispositivos encontram-se vencidas, comprometendo a efetividade da proteção contra ameaças virtuais.

**2.7.** Sem as atualizações e suporte adequados, os equipamentos não conseguem oferecer a segurança necessária para a proteção dos dados institucionais, aumentando os riscos de vulnerabilidades, acessos não autorizados e possíveis incidentes de segurança.

**2.8.** Além da necessidade de renovação das licenças, a crescente demanda por serviços digitais e o aumento do tráfego de dados exigem um reforço na estrutura de defesa da Defensoria Pública.

**2.9.** O parque tecnológico atual necessita de expansão, com a aquisição de novos equipamentos que ampliem a capacidade de proteção da rede, garantindo maior disponibilidade, desempenho e segurança para os sistemas institucionais.

**2.10.** Diante desse cenário, torna-se essencial a contratação das licenças e a ampliação dos recursos de firewall, assegurando a continuidade dos serviços prestados com integridade e conformidade com as normativas de segurança da informação.

**2.11.** O presente estudo técnico preliminar irá avaliar a necessidade de contratação e identificar as melhores opções que atendam às demandas da instituição com eficiência e custo-benefício.

**2.12.** Destaca-se que o objeto desta contratação não se enquadra na categoria bens e serviços de luxo, conforme descrição contida no art. 4º, inciso III da Portaria nº 32/2024 - DPE/AP.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

#### 3.1.

**ITEM 1: Renovação de licença Basic Security pelo período de 12 meses para o Appliance M470:** 1.1. Composição do fornecimento (2 unidades), sendo (software):

1.1.1. 1 unidades – WatchGuard Basic Security Suite Renewal/Upgrade 1-yr for M470 (WGM47331)  
1.2. A licença deverá ser associada aos appliances com seriais 80100583D-20CF e 8010055EA-80B8;  
1.3. A licença deverá contemplar os seguintes requisitos: controle de aplicação, filtro de conteúdo web, IPS, antispam e antivírus de gateway. Prover suporte técnico, manutenção/garantia e atualização de firmware e assinatura por 12 meses.

### 3.2.

#### **ITEM 2: Renovação de licença Basic Security pelo período de 12 meses para o Appliance Watchguard T40.**

2.1. Composição do fornecimento do item (software):2.1.1. A licença deverá ser associada ao appliance com serial D0280C611-A676;2.2. A licença deverá contemplar os seguintes requisitos: controle de aplicação, filtro de conteúdo web, IPS, antispam e antivírus de gateway. Prover suporte técnico, manutenção/garantia e atualização de firmware e assinaturas por 12 meses.

### 3.3.

#### **ITEM 3: Renovação de licença Basic Security pelo período de 12 meses para o Appliance Watchguard T20.**

3.1. Composição do fornecimento (10 unidades), sendo (software):3.1.1. 1 unidades – WatchGuard Basic Security Suite Renewal/Upgrade 1-yr for Firebox T20 (WGT20341).3.2. As licenças deverão ser associadas aos appliances com seriais:3.2.1. D0260DC95-2561;3.2.2. D0260DC7C-A3E4;3.2.3. D0260DC7B-6325;3.2.4. D0260CC5E-B564;3.2.5. D026144AF-DA95;3.2.6. D0260DC84-75A1;3.2.7. D0260DCA3-27C3;3.2.8. D0260DFBA-F353;3.2.9. D0260DC6F-3025;3.2.10. D0260DCC0-4682;3.3. A licença deverá contemplar os seguintes requisitos: controle de aplicação, filtro de conteúdo web, IPS, antispam e antivírus de gateway. Prover suporte técnico, manutenção/garantia e atualização de firmware e assinaturas por 12 meses.

## 4. DESCRIÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Requisitos de Negócio

- 4.1.1. Promover o acesso à justiça e proteger os direitos do cidadão;
- 4.1.2. Aperfeiçoar a coordenação estratégica e o acesso do cidadão à garantia dos seus direitos;
- 4.1.3. Aprimorar os meios de gestão e a governança institucional.
- 4.1.4. Aprimorar os mecanismos de segurança da informação, tanto dos usuários da Defensoria Pública do Estado do Amapá, quanto dos usuários externos;

### 4.2. Requisitos Legais

**4.2.1.** O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei nº14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Portaria nº 38, de 10 de Janeiro de 2024 (Regulamenta a elaboração do Termo de Referência – TR e alterações, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá).

### 4.3. Requisitos Temporais

**4.3.1.** A contratada deverá manter equipe à disposição de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 16h30, no expediente da instituição conforme a Portaria 412 de 8 de maio de 2024 e suas alterações, durante a execução do contrato.

### 4.4. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

**4.4.1.** O art. 5º e o art.11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 destacam a importância da sustentabilidade como um dos princípios fundamentais a serem observados nas contratações públicas. Isso significa que a Administração deve buscar contratar serviços e adquirir produtos

de forma a promover o desenvolvimento sustentável, considerando aspectos ambientais, sociais e econômicos, como prevê o parágrafo único do art. 10, da Portaria nº 40/2024 - DPE/AP.

**4.4.2.** Assim, a futura Contratada deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, atendendo aos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 6<sup>a</sup> Edição, Setembro/2023, na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010, regulamentado pelo Decreto nº 10.936/2022).

**4.4.3.** Todos os materiais devem ser constituídos e embalados com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovação ambientais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022).

**4.4.4.** Seguindo a lógica do item 4.4.1., importante que também se atenda a sustentabilidade social, no tocante ao respeito aos direitos trabalhistas, ao exigir que a Contratada demonstre sua regularidade, comprovando o cumprimento de suas obrigações trabalhistas, para a devida habilitação e posterior execução do contrato; e a dimensão econômica, ao buscar garantir transparência e integridade nos processos de compras públicas desenvolvidos por esta Defensoria, assegurando a imparcialidade nas decisões.

**4.4.5.** Por fim, deverá ser observado, no que couber, as disposições estabelecidas nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 da Portaria nº 393/2024 - DPE/AP, que institui a Defensoria Verde - plano de sustentabilidade e uso racional dos recursos públicos.

#### 4.5. Requisitos Tecnológicos

**4.5.1.** A contratação de licenças de firewall UTM (Unified Threat Management) da WatchGuard<sup>[5]</sup> exige a observância de requisitos tecnológicos que garantam a plena compatibilidade com o ambiente de rede da instituição. É fundamental que as licenças contemplam os recursos de segurança avançada, como prevenção contra intrusões (IPS)<sup>[6]</sup>, controle de aplicações, antivírus de gateway, filtragem de conteúdo web e proteção contra ameaças persistentes. Esses recursos devem estar integrados à solução UTM, possibilitando a gestão unificada e centralizada de políticas de segurança, com atualização constante das bases de dados de ameaças.

**4.5.2.** Outro requisito essencial é que as licenças sejam compatíveis com os modelos de appliance<sup>[7]</sup> já existentes ou previstos para aquisição, respeitando a capacidade de throughput<sup>[8]</sup> recomendada para o volume de tráfego da rede. A solução contratada deve permitir a gestão em nuvem (Cloud Management)<sup>[9]</sup> e oferecer suporte a VPNs<sup>[10]</sup> seguras (IPSec<sup>[11]</sup> e SSL<sup>[12]</sup>), além de autenticação robusta de usuários e dispositivos. A escalabilidade<sup>[13]</sup> também é um critério importante, permitindo a expansão da cobertura de segurança conforme o crescimento da rede institucional, sem perda de desempenho.

**4.5.3.** Por fim, as licenças devem prever suporte técnico especializado, com atualizações automáticas de firmware<sup>[14]</sup> e definições de segurança durante todo o período de vigência. É recomendável que a contratação inclua acesso ao WatchGuard Total Security Suite ou equivalente, para assegurar um pacote completo de proteção cibernética, relatórios detalhados, e integração com ferramentas de análise e resposta a incidentes. Dessa forma, garante-se não apenas a conformidade com boas práticas de segurança da informação, mas também a continuidade operacional e a mitigação de riscos cibernéticos críticos.

#### 4.6. Requisitos de Instalação e Configuração

**4.6.1.** A instalação e configuração das licenças, serão realizados pelos técnicos da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

**4.6.2.** Para garantir a perfeita integração da solução com o parque tecnológico do DPE/AP, e ainda, que os serviços de instalação sejam efetuados de acordo com as recomendações do

fabricante, os serviços de instalação, configuração, serão realizados pelos técnicos da Defensoria Pública do Estado do Amapá com auxílio dos técnicos da contratada;

#### 4.7. Requisitos de Proteção de Dados

**4.7.1.** Em conformidade com a **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD)**<sup>[15]</sup>, a **Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)**<sup>[16]</sup>, a **Lei Federal nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital)**<sup>[17]</sup> e as **Portarias DPG nº 510**<sup>[18]</sup> e **nº 511**<sup>[19]</sup>, de 23 de maio de 2025, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contratada deverá garantir o tratamento adequado de dados pessoais, observando os princípios da finalidade, necessidade, segurança, transparência, prevenção e responsabilização, conforme disposto nos artigos 6º e 7º da LGPD. O compartilhamento de dados deverá ocorrer apenas em ambientes seguros e exclusivamente quando estritamente necessário à execução dos serviços contratados, nos termos do artigo 26 da LGPD e do artigo 2º, inciso IX, da Portaria DPG nº 511/2025.

**4.7.2.** As informações pessoais e sigilosas devem ser protegidas quanto à sua confidencialidade, integridade, autenticidade e disponibilidade, conforme o artigo 3º, incisos II e III, da Portaria DPG nº 510/2025. A solução implementada deverá adotar controles de acesso baseados em perfis de usuários, com autenticação individualizada<sup>[20]</sup> e registro de logs<sup>[21]</sup>, garantindo a rastreabilidade e auditabilidade das ações, em atenção ao artigo 46 da LGPD. O tratamento dos dados deverá observar os princípios da transparência ativa e da prestação de contas, assegurando o acesso do cidadão às informações públicas, sem prejuízo da proteção de dados sensíveis, nos termos do artigo 7º da Lei nº 12.527/2011 e do artigo 29 da Lei nº 14.129/2021.

**4.7.3.** A coleta de dados pessoais deverá ser limitada à finalidade específica, mediante consentimento do titular, quando exigido pela legislação, conforme estabelecido nos artigos 7º e 8º da LGPD. Nos pedidos de abertura de bases de dados, deverá ser assegurada, sempre que solicitada, a preservação da identidade do requerente, nos termos do artigo 10, §3º, da Portaria DPG nº 511/2025. A contratada deverá manter plano de contingência com políticas de backup e recuperação de dados que garantam a continuidade dos serviços e a proteção das informações em caso de falha ou incidente de segurança.

**4.7.4.** A solução deverá incluir mecanismos de auditoria e registro de eventos que permitam a responsabilização por acessos e manipulação indevida de dados, conforme o artigo 6º, inciso X, da LGPD. Por fim, é exigida a capacitação continuada dos agentes públicos envolvidos no tratamento de dados, com vistas à conformidade com a legislação vigente e ao uso adequado das tecnologias digitais, conforme previsto no artigo 2º, inciso XVIII, da Portaria DPG nº 511/2025.

#### 4.8. Requisitos de Garantia

**4.8.1.** A solução deverá possuir **licenciamento pleno por 12 meses**, abrangendo todas as funcionalidades sem limitação por recurso. O fabricante deve garantir suporte e atualizações durante o período da vigência das licenças.

**4.8.2.** O prazo de garantia para esta contratação é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### 4.9. Requisitos da Exigência de amostra e ou prospecto

**4.9.1.** A exigência de amostra é uma prática comum em processos licitatórios e contratos administrativos, na qual os licitantes são solicitados a fornecer amostras dos produtos ou serviços que pretendem fornecer.

**4.9.2.** Isso permite que a administração pública avalie a qualidade, características e conformidade dos bens ou serviços propostos antes de tomar uma decisão de contratação.

**4.9.3.** Deverá ser analisado a necessidade de amostra a depender da solução escolhida para o melhor atendimento das necessidades.

**4.9.4.** A substituição de amostra por prospecto é uma prática que pode ocorrer em alguns processos licitatórios e contratos administrativos, especialmente quando se trata de bens ou

serviços que não podem ser facilmente apresentados em forma física ou amostral, mas que podem ser descritos detalhadamente em um prospecto ou catálogo.

**4.9.5.** Assim, a substituição de amostra por prospecto pode ser uma prática adotada desde que esteja em conformidade com os princípios estabelecidos na lei e desde que seja previamente autorizada pelo edital do processo licitatório. É importante que o prospecto contenha informações detalhadas e precisas sobre as características, especificações técnicas e demais aspectos relevantes dos bens ou serviços ofertados, permitindo uma avaliação adequada por parte da administração pública.

**4.9.6.** Será obrigatória a apresentação de prospecto técnico oficial emitido pelo fabricante, contendo informações detalhadas sobre especificações, funcionalidades, características técnicas, certificações, modelo e versão do produto ofertado, de modo a comprovar sua conformidade com as necessidades institucionais e com os requisitos estabelecidos no edital. Além disso, a futura contratada deverá fornecer toda a documentação técnica oficial correlata, incluindo manuais do usuário, manuais de administração e guias de configuração, devidamente atualizados e compatíveis com o objeto contratado.

**4.9.7.** Por fim, estabelece-se que tanto o prospecto quanto os manuais e guias técnicos deverão ser apresentados em língua portuguesa. Caso tais documentos estejam originalmente redigidos em outro idioma, será admitida a apresentação acompanhada de tradução simples, garantindo à Administração Pública a plena compreensão das informações técnicas e a adequada utilização da solução contratada.

## 4.8. Requisitos de Subcontratação

**4.8.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1. ROTINA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 5.1.1. Fluxograma da Assinatura da Ata

##### 1. Início

O processo tem início a partir da homologação do resultado da licitação ou adjudicação da proposta vencedora.

##### 2. Comunicação com a Empresa Vencedora

A administração pública realiza contato formal com a empresa vencedora para informar sobre o resultado do certame e dar ciência da necessidade de assinatura da ata de registro de preços.

##### 3. Assinatura da Ata

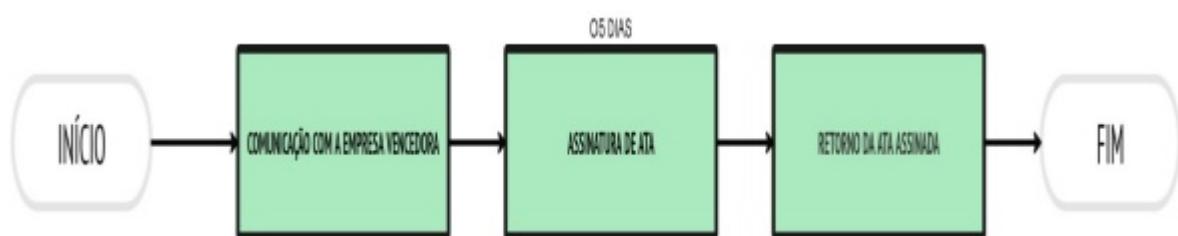
A empresa deverá assinar a ata de registro de preços. O prazo para assinatura é de **até 05 dias**, contados a partir da notificação/formalização do chamado.

##### 4. Retorno da Ata Assinada

A empresa devolve a ata devidamente assinada à administração. Esse retorno pode ser físico ou digital, conforme previsto no edital ou nos procedimentos internos.

##### 5. Fim

Com o retorno da ata assinada, finaliza-se esta etapa da contratação por registro de preço, ficando a administração autorizada a emitir ordens de fornecimento futuras com base na ata.



#### 5.1.2. Critérios de Recebimentos e Aceitação

**5.1.2.1.** O prazo para entrega das licenças é de até 5 (cinco) dias, contados a partir do

recebimento da Nota de Empenho, em remessa única. Os códigos de acesso deverão ser fornecidos por meio de Correio Eletrônico Oficial, devendo ser encaminhando para o e-mail institucional do departamento de contrato da Defensoria Pública do Estado do Amapá ([departementocconvenios@defensoria.ap.def.br](mailto:departementocconvenios@defensoria.ap.def.br)) .

**5.1.2.2.** O recebimento provisório será considerado no ato do recebimento oficial, realizado por meio de correio eletrônico. O recebimento definitivo ocorrerá no momento da ativação da licença, em conformidade com o disposto no item 7.3 deste Termo de Referência.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 6.1. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

**6.1.1.** São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

**6.1.2.** Ordem de Serviço;

**6.1.3.** Sistema de abertura de chamados;

**6.1.4.** E-mails.

### 6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.2.1.** Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;

**6.2.2.** Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Para a habilitação, o licitante deverá apresentar Declaração indicando o encarregado responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/18;

**6.2.3.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

**6.2.4.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todo sempre que necessário suporte técnico, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**6.2.5.** Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento em horário comercial.

**6.2.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato nos seguintes prazos: em até 24 horas corridas, para as capitais estaduais e em até 72 horas, a contar de sua solicitação;

**6.2.7.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

**6.2.8.** Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo, bem como seu superior imediato, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;

**6.2.9.** Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados, tais como manutenção, configuração, entre outras;

**6.2.10.** Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, nas condições deste Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE;

**6.2.11.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

**6.2.12.** Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência;

**6.2.13.** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

**6.2.14.** Caso o problema de funcionamento das licenças detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará para a CONTRATANTE as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**6.2.15.** Atender às solicitações os objetos contemplados no Termo de Referência, somente por Preposto designado;

**6.2.16.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

**6.2.17.** Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

**6.2.18.** Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

**6.2.19.** Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**6.2.20.** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação;

**6.2.21.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**6.2.22.** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**6.2.23.** Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/21, quais sejam, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

**6.2.24.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

**6.2.25.** Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

**6.2.26.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

**6.2.27.** A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;

**6.2.28.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; e

**6.2.29.** Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

**6.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.3.1.** Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço especificados;

**6.3.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

**6.3.3.** Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança e no Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo;

**6.3.4.** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitado pelo preposto da CONTRATADA;

**6.3.5.** Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor ou fiscal do Contrato.

**6.3.6.** Nomear Gestor e Fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

**6.3.7.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente

designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**6.3.8.** Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

**6.3.9.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**6.3.10.** Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato;

**6.3.11.** Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de ter-se por aceita a glosa;

**6.3.12.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**6.3.13.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

**6.3.14.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA para serviços regularmente prestados, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

**6.3.15.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço.

#### 6.4. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E DO GESTOR DO CONTRATO

**6.4.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, como prevê o art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.2. Fiscalização técnica:

**6.4.2.1.** O fiscal acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Portaria 36/2024 - DPE/AP);

**6.4.2.2.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 1º e art. 20, II, da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP);

**6.4.2.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**6.4.2.4.** Informar o gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**6.4.2.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

**6.4.2.6.** Comunicar, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a tempestiva renovação ou a prorrogação contratual;

6.4.3. Fiscalização administrativa:

**6.4.3.1.** O fiscal administrativo deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitado quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, como prevê o art. 21, incisos II e III da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP.

**6.4.3.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.4.4. Gestor do contrato:

**6.4.4.1.** O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborar relatórios com vistas a verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade administrativa. (art. 19, da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP);

**6.4.4.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de toda as ocorrências relacionadas a execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aqueles que ultrapassem a sua competência;

**6.4.4.3.** Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**6.4.4.4.** Emitirá o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de comunicações de obrigações (art. 19, VI, da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP);

**6.4.4.5.** Tomará providências para a formalização do processo administrativo para fins de aplicação de sanções, a ser conduzida pela comissão que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (art. 19, VII da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP).

**6.4.5.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá ao que prevê na Portaria nº 36/2024 - DPE/AP.

**6.4.6.** A fiscalização técnica e administrativa poderá ser exercida por um único servidor, conforme art. 23 da Portaria 36/2024 - DPE/AP.

**6.4.7.** O desempenho das atribuições do fiscal de contrato não exclui tampouco reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios (art. 24 da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP).

## 6.5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**6.5.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**6.5.1.1.** a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**6.5.1.2.** b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**6.5.1.3.** c) Dar causa à inexecução total do contrato;

**6.5.1.4.** d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**6.5.1.5.** e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**6.5.1.6.** f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**6.5.1.7.** g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**6.5.1.8.** h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**6.5.1.9.** i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**6.5.1.10.** j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**6.5.1.11.** k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**6.5.1.12.** l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**6.5.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**6.5.2.1.** a) Advertência;

**6.5.2.2.** b) Multa;

**6.5.2.3.** c) Impedimento de licitar e contratar;

**6.5.2.4. d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

**6.5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

**6.5.3.1. a) A natureza e a gravidade da infração cometida;**

**6.5.3.2. b) As peculiaridades do caso concreto;**

**6.5.3.3. c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;**

**6.5.3.4. d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;**

**6.5.3.5. e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**

**6.5.4.** Será aplicada advertência, de acordo com o artigo 156, inciso I, parágrafo §2º, infração administrativa previsto no inciso I do caput do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**6.5.5.** A aplicação de multa prevista no Art. 156, inciso II, de acordo com o parágrafo §3º, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

**6.5.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**6.5.7.** A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**6.5.8.** A sanção estabelecida no inciso IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput do artigo 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

**6.5.8.1. a)** Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

**6.5.8.2. b)** Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

**6.5.9.** As sanções previstas nos incisos I, (advertência) III (impedimento de licitar e contratar) e IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput do artigo 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II (multa) do caput deste artigo.

**6.5.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**6.5.11.** A aplicação das sanções previstas no caput do artigo 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**6.5.12.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

**6.5.13.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** A medição se dará pela execução integral dos serviços conforme contrato, instrumento equivalente ou ordem de serviço considerado o grau de conformidade com normas técnicas pertinentes.

**7.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada :

**7.2.1.** não produzir os resultados acordados;

**7.2.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**7.2.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utiliza-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.3.** Recebimento do objeto

**7.3.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnicos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, além da verificação de suas conformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, planilhas e proposta.

**7.3.2.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**7.3.3.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**7.3.4.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo

**7.3.5.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.3.6.** A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.3.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/corrigidos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3.8.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**7.3.9.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**7.3.10.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.3.11.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

**7.3.12.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**7.3.13.** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**7.3.14.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**7.3.15.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.3.16.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado,

de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.3.17.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### 7.4. Liquidação

**7.4.1.** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa.

**7.4.1.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição ao atendimento das exigências contratuais, conforme art. 7º, § 3º, da Portaria nº 47/2024 - DPE/AP.

**7.4.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.4.2.1.** o prazo de validade;

**7.4.2.2.** a data da emissão;

**7.4.2.3.** os dados do contrato e do órgão requisitante;

**7.4.2.4.** o período respectivo de execução do contrato;

**7.4.2.5.** o valor a pagar; e

**7.4.2.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.4.3.** Havendo erro na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestado até que o contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a DPE/AP.

**7.4.4.** A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

**7.4.5.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

**a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

**b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**7.4.6.** Constatando-se junto ao SICAF, a situação da irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da DPE/AP.

**7.4.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a DPE/AP deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adicionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.4.8.** Persistindo a irregularidade, a DPE/AP deverá adotar medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

**7.4.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### 7.5. Prazo de pagamento

**7.5.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item 7.4 e seus subitens, nos termos do inciso II, art. 7º, da Portaria nº 47/2024 - DPE/AP.

**7.5.2.** No caso de atraso pela DPE/AP, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - de correção monetária.

## 7.6. Forma de pagamento

**7.6.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

**7.6.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.6.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.6.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.6.5.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

## 8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

**8.1.** Não se aplica por se tratar de Sistema de Registro de Preços.

## 9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**9.1.** O contrato terá vigência de 12 meses, conforme o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem possibilidade de prorrogação por se tratar de fornecimento licença de software. Considerando que a contratação será feita por pregão eletrônico com sistema de registro de preços e envolve item de baixa complexidade, é suficiente a formalização mínima. Como se trata de lote único com uma única empresa habilitada, a **Nota de Empenho** será instrumento hábil para formalizar o compromisso financeiro, conforme o art. 95 da mesma lei.

## 10. DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA

### 10.1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**10.1.1.** Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

**10.1.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por GRUPO/LOTE, pelo procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preços.

**10.1.1.2.** O critério de menor preço considerará o menor dispêndio para a Defensoria Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade e as demais exigências definidas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação, nos termos do art. 6º, da Portaria nº 40/2024 - DPE/AP.

**10.1.1.3.** Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, de acordo com o § 1º do artigo 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com o § 1º do artigo 6º da Portaria nº 40/2024 - DPE/AP.

**10.1.2.** Exigências de habilitação

**10.1.2.1.** Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

**10.1.2.1.1.** Habilidade jurídica

**10.1.2.1.1.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**10.1.2.1.1.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.1.2.1.1.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da

autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**10.1.2.1.1.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.1.2.1.1.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**10.1.2.1.1.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.1.2.1.1.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**10.1.2.1.1.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.1.2.1.2.** Habilitação fiscal, social e trabalhista

**10.1.2.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**10.1.2.1.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**10.1.2.1.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**10.1.2.1.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**10.1.2.1.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.1.2.1.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**10.1.2.1.2.7.** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

**10.1.2.1.2.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**10.1.2.1.2.9.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**10.1.2.1.3.** Qualificação Econômico-Financeira

**10.1.2.1.3.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de

sociedade simples;

**10.1.2.1.3.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**10.1.2.1.3.3.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

**10.1.2.1.3.3.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:

**10.1.2.1.3.3.2.** Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo )/( Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

**10.1.2.1.3.3.3.** Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

**10.1.2.1.3.3.4.** Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

**10.1.2.1.3.4.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação.

**10.1.2.1.3.5.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**10.1.2.1.3.6.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

#### 10.1.2.1.4. Qualificação Técnica

**10.1.2.1.4.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento das licenças de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**10.1.2.1.4.2.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

**10.1.2.1.4.3.** O atestado de capacidade técnica deverá comprovar o fornecimento na quantidade mínima de 10% (dez por cento) do total registrado para o item correspondente ao atestado.

**10.1.2.1.4.4.** O atestado deverá ser datado e assinado e deverá conter informações que permitam a identificação correta da contratante e do fornecedor, tais como:

- Nome, CNPJ e endereço do emitente;
- Nome, CNPJ e endereço da empresa que forneceu o bem ao emitente;
- Nome, cargo ou função do signatário emitente do atestado;

**10.1.2.1.4.5.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**10.1.2.1.4.6.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**10.1.2.1.4.7.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

**11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

**11.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que:

a)sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; b)sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; d) haja a anuênci a expressa da Contratante à continuidade do contrato;

## 12. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

**12.1.** A contratação da solução de segurança de perímetro com tecnologia UTM (Unified Threat Management) deve ser realizada por lote único, considerando que a arquitetura proposta integra, em uma única plataforma, diversas camadas de proteção — como firewall, antivírus, filtro de conteúdo, VPN, controle de aplicações e prevenção contra intrusões. A separação dos itens entre diferentes fornecedores comprometeria a padronização e a continuidade operacional, além de dificultar a interoperabilidade entre os módulos e o gerenciamento centralizado das políticas de segurança

**12.2.** A solução UTM adotada contempla dispositivos físicos (appliances) de diferentes portes, todos gerenciados sob uma mesma suíte de segurança, além de licenças específicas e suporte técnico integrado. A eventual fragmentação da contratação entre múltiplos fornecedores implicaria riscos significativos à uniformidade técnica, à atualização sincronizada dos sistemas e à capacidade de resposta rápida a incidentes, dificultando também a responsabilização direta em casos de falhas operacionais ou de segurança.

**12.3.** A execução unificada da solução por um único fornecedor especializado assegura a consistência das configurações, a compatibilidade plena entre os equipamentos e a centralização do suporte técnico, fatores indispensáveis à manutenção de um ambiente seguro, confiável e eficiente. A contratação conjunta permite, ainda, maior eficiência na implantação, treinamento e monitoramento, reduzindo o tempo de estabilização da solução e garantindo a continuidade dos serviços prestados pela Defensoria Pública.

**12.4.** Diante disso, a adoção do regime de fornecimento por lote único se revela a única medida viável e tecnicamente adequada, alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e segurança institucional. Tal estratégia assegura o atendimento integral aos requisitos de continuidade, disponibilidade e integridade das informações processadas e armazenadas no ambiente tecnológico da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

## 13. DO CUSTO ESTIMADO

**13.1.** O valor estimado para a presente contratação, na modalidade de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços é de **R\$ 126.809,79 (cento e vinte e seis mil oitocentos e nove reais e setenta e nove centavos)**.

## 14. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

**14.1.** Em observância ao art. 7º da Portaria nº 38/2024 - DPE/AP e considerando o baixo grau de complexidade do objeto e o seu caráter comum, bem como os documentos que compõem a instrução do processo licitatório, verifica-se que as informações contidas neste Termo de Referência não necessitam de classificação da informação, nos termos da Lei nº 12.527/2011, e estarão disponíveis para consulta quando da publicação do Edital.

Macapá-AP, data da assinatura eletrônica.

*(Assinatura eletronicamente)*

**ROGÉRIO LEITE MORESCO**

Assessor Técnico Nível III

Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios

Portaria nº 1103, de 03 de Outubro de 2023

## APENDICE I DO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Processo n.º SEI n.º 25.0.000001155-2

1.2. Número da Contratação PCA: UASG 927560, Documento de Formalização **147/2024**.

### 2. OBJETO

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar, tem como objetivo eventual Contratação de solução de Firewall

### 3. ORIGEM DA DEMANDA

3.2. Esta peça é elaborada com base no §1º, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, §3º do art. 1º da Portaria nº 37 e com base no despacho SEI (0074531) **Proseguimento do Processo Licitatório**: Autoriza-se o prosseguimento do processo licitatório referente à **contratação n.º 08/2025 – TIC - Software e Licenças**, prevista no PCA/2025, dando-se continuidade à execução do calendário aprovado pelo Defensor Público-Geral, **ID do item n.º 194 a 203 - [Link de acesso ao PCA/2025 \(APROVADO\)](#)**, constituindo a primeira etapa do planejamento da contratação, a fim de avaliar a melhor solução disponível no mercado para atender a necessidade deste órgão e assegurar a sua viabilidade técnica, econômica e de gestão, bem como dar suporte à elaboração do Termo de Referência.

### 4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. A Defensoria Pública do Estado do Amapá desempenha um papel essencial na garantia do acesso à justiça, prestando assistência jurídica à população. Como instituição pública, lida diariamente com informações sensíveis e dados sigilosos de cidadãos, processos judiciais e administrativos.

4.2. Diante disso, a segurança cibernética se torna uma prioridade estratégica, e a implementação de uma solução em firewall<sup>[1]</sup> é indispensável para garantir a proteção desses ativos críticos.

4.3. O firewall atua como uma barreira de defesa contra ameaças cibernéticas, controlando o tráfego de rede e impedindo acessos não autorizados. Sem um sistema robusto de segurança, a Defensoria Pública fica vulnerável a ataques como invasões, vazamentos de dados, sequestro de informações (ransomware<sup>[2]</sup>) e indisponibilidade dos serviços essenciais.

4.4. Além disso, considerando a crescente digitalização dos serviços públicos e a necessidade de conformidade com normas de segurança da informação, a adoção de uma solução em firewall moderna se torna fundamental para assegurar a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos sistemas institucionais.

4.5. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018<sup>[3]</sup>) impõe à Administração Pública o dever de proteger os dados pessoais sob sua custódia, reforçando a necessidade de mecanismos de defesa eficazes contra acessos indevidos e vazamentos. A ausência de um firewall adequado pode resultar em responsabilidade administrativa e jurídica, além de comprometer a confiança dos cidadãos na Defensoria Pública.

4.6. Atualmente, a Defensoria Pública do Estado do Amapá dispõe de equipamentos de firewall em sua estrutura de segurança cibernética<sup>[4]</sup>. No entanto, as licenças desses dispositivos encontram-se vencidas, comprometendo a efetividade da proteção contra ameaças virtuais.

4.7. Sem as atualizações e suporte adequados, os equipamentos não conseguem oferecer a segurança necessária para a proteção dos dados institucionais, aumentando os riscos de vulnerabilidades, acessos não autorizados e possíveis incidentes de segurança.

4.8. Além da necessidade de renovação das licenças, a crescente demanda por serviços digitais e o aumento do tráfego de dados exigem um reforço na estrutura de defesa da Defensoria

Pública.

**4.9.** O parque tecnológico atual necessita de expansão, com a aquisição de novos equipamentos que ampliem a capacidade de proteção da rede, garantindo maior disponibilidade, desempenho e segurança para os sistemas institucionais.

**4.10.** Diante desse cenário, torna-se essencial a contratação das licenças e a ampliação dos recursos de firewall, assegurando a continuidade dos serviços prestados com integridade e conformidade com as normativas de segurança da informação.

**4.11.** O presente estudo técnico preliminar irá avaliar a necessidade de contratação e identificar as melhores opções que atendam às demandas da instituição com eficiência e custo-benefício.

**4.12.** Destaca-se que o objeto desta contratação não se enquadra na categoria bens e serviços de luxo, conforme descrição contida no art. 4º, inciso III da Portaria nº 32/2024 - DPE/AP.

## **5. ÁREA REQUISITANTE**

### **5.1.**

<b>Área requisitante</b>	<b>Responsável</b>
Coordenadoria de Tecnologia e Informação	<b>Walter da Silva Araújo Filho</b>

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **6.1. Requisitos de Negócio**

**6.1.1.** Promover o acesso à justiça e proteger os direitos do cidadão;

**6.1.2.** Aperfeiçoar a coordenação estratégica e o acesso do cidadão à garantia dos seus direitos;

**6.1.3.** Aprimorar os meios de gestão e a governança institucional.

**6.1.4.** Aprimorar os mecanismos de segurança da informação, tanto dos usuários da Defensoria Pública do Estado do Amapá, quanto dos usuários externos;

### **6.2. Requisitos Legais**

**6.2.1.** O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei nº14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Portaria nº 37, de 10 de Janeiro de 2024 (Regulamenta a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP e alterações no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá,)

### **6.3. Requisitos Temporais**

**6.3.1.** A contratada deverá manter equipe à disposição de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 16h30, no expediente da instituição conforme a Portaria 412 de 8 de maio de 2024 e suas alterações, durante a execução do contrato.

### **6.4. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais**

**6.4.1.** O art. 5º e o art.11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 destacam a importância da sustentabilidade como um dos princípios fundamentais a serem observados nas contratações públicas. Isso significa que a Administração deve buscar contratar serviços e adquirir produtos de forma a promover o desenvolvimento sustentável, considerando aspectos ambientais, sociais e econômicos, como prevê o parágrafo único do art. 10, da Portaria nº 40/2024 - DPE/AP.

**6.4.2.** Assim, a futura Contratada deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, atendendo aos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 6ª Edição, Setembro/2023, na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010, regulamentado pelo Decreto nº 10.936/2022).

**6.4.3.** Todos os materiais devem ser constituídos e embalados com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovação ambientais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos

(Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022).

**6.4.4.** Seguindo a lógica do item 6.4.1., importante que também se atenda a sustentabilidade social, no tocante ao respeito aos direitos trabalhistas, ao exigir que a Contratada demonstre sua regularidade, comprovando o cumprimento de suas obrigações trabalhistas, para a devida habilitação e posterior execução do contrato; e a dimensão econômica, ao buscar garantir transparência e integridade nos processos de compras públicas desenvolvidos por esta Defensoria, assegurando a imparcialidade nas decisões.

**6.4.5.** Por fim, deverá ser observado, no que couber, as disposições estabelecidas nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 da Portaria nº 393/2024 - DPE/AP, que institui a Defensoria Verde - plano de sustentabilidade e uso racional dos recursos públicos.

## **6.5. Requisitos Tecnológicos**

**6.5.1.** A contratação de licenças de firewall UTM (Unified Threat Management) da WatchGuard<sup>[5]</sup> exige a observância de requisitos tecnológicos que garantam a plena compatibilidade com o ambiente de rede da instituição. É fundamental que as licenças contemplem os recursos de segurança avançada, como prevenção contra intrusões (IPS)<sup>[6]</sup>, controle de aplicações, antivírus de gateway, filtragem de conteúdo web e proteção contra ameaças persistentes. Esses recursos devem estar integrados à solução UTM, possibilitando a gestão unificada e centralizada de políticas de segurança, com atualização constante das bases de dados de ameaças.

**6.5.2.** Outro requisito essencial é que as licenças sejam compatíveis com os modelos de appliance<sup>[7]</sup> já existentes ou previstos para aquisição, respeitando a capacidade de throughput<sup>[8]</sup> recomendada para o volume de tráfego da rede. A solução contratada deve permitir a gestão em nuvem (Cloud Management)<sup>[9]</sup> e oferecer suporte a VPNs<sup>[10]</sup> seguras (IPSec<sup>[11]</sup> e SSL<sup>[12]</sup>), além de autenticação robusta de usuários e dispositivos. A escalabilidade<sup>[13]</sup> também é um critério importante, permitindo a expansão da cobertura de segurança conforme o crescimento da rede institucional, sem perda de desempenho.

**6.5.3.** Por fim, as licenças devem prever suporte técnico especializado, com atualizações automáticas de firmware<sup>[14]</sup> e definições de segurança durante todo o período de vigência. É recomendável que a contratação inclua acesso ao WatchGuard Total Security Suite ou equivalente, para assegurar um pacote completo de proteção cibernética, relatórios detalhados, e integração com ferramentas de análise e resposta a incidentes. Dessa forma, garante-se não apenas a conformidade com boas práticas de segurança da informação, mas também a continuidade operacional e a mitigação de riscos cibernéticos críticos.

## **6.6. Requisitos de Instalação e Configuração**

**6.6.1.** A instalação e configuração das licenças, serão realizados pelos técnicos da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

**6.6.2.** Para garantir a perfeita integração da solução com o parque tecnológico do DPE/AP, e ainda, que os serviços de instalação sejam efetuados de acordo com as recomendações do fabricante, os serviços de instalação, configuração, serão realizados pelos técnicos da Defensoria Pública do Estado do Amapá com auxílio dos técnicos da contratada;

## **6.7. Requisitos de Proteção de Dados**

**6.7.1.** Em conformidade com a **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD)**, a **Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)**, a **Lei Federal nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital)** e as **Portarias DPG nº 510 e nº 511, de 23 de maio de 2025**, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contratada deverá garantir o tratamento adequado de dados pessoais, observando os princípios da finalidade, necessidade, segurança, transparência, prevenção e responsabilização, conforme disposto nos artigos 6º e 7º da LGPD.

O compartilhamento de dados deverá ocorrer apenas em ambientes seguros e exclusivamente quando estritamente necessário à execução dos serviços contratados, nos termos do artigo 26 da LGPD e do artigo 2º, inciso IX, da Portaria DPG nº 511/2025.

**6.7.2.** As informações pessoais e sigilosas devem ser protegidas quanto à sua confidencialidade, integridade, autenticidade e disponibilidade, conforme o artigo 3º, incisos II e III, da Portaria DPG nº 510/2025. A solução implementada deverá adotar controles de acesso baseados em perfis de usuários, com autenticação individualizada e registro de logs, garantindo a rastreabilidade e auditabilidade das ações, em atenção ao artigo 46 da LGPD. O tratamento dos dados deverá observar os princípios da transparência ativa e da prestação de contas, assegurando o acesso do cidadão às informações públicas, sem prejuízo da proteção de dados sensíveis, nos termos do artigo 7º da Lei nº 12.527/2011 e do artigo 29 da Lei nº 14.129/2021.

**6.7.3.** A coleta de dados pessoais deverá ser limitada à finalidade específica, mediante consentimento do titular, quando exigido pela legislação, conforme estabelecido nos artigos 7º e 8º da LGPD. Nos pedidos de abertura de bases de dados, deverá ser assegurada, sempre que solicitada, a preservação da identidade do requerente, nos termos do artigo 10, §3º, da Portaria DPG nº 511/2025. A contratada deverá manter plano de contingência com políticas de backup e recuperação de dados que garantam a continuidade dos serviços e a proteção das informações em caso de falha ou incidente de segurança.

**6.7.4.** A solução deverá incluir mecanismos de auditoria e registro de eventos que permitam a responsabilização por acessos e manipulação indevida de dados, conforme o artigo 6º, inciso X, da LGPD. Por fim, é exigida a capacitação continuada dos agentes públicos envolvidos no tratamento de dados, com vistas à conformidade com a legislação vigente e ao uso adequado das tecnologias digitais, conforme previsto no artigo 2º, inciso XVIII, da Portaria DPG nº 511/2025.

## **6.8. Requisitos de Garantia**

**6.8.1.** A solução deverá possuir **licenciamento pleno por 12 meses**, abrangendo todas as funcionalidades sem limitação por recurso. O fabricante deve garantir suporte e atualizações durante o período da vigência das licenças.

**6.8.2.** O prazo de garantia para esta contratação é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6.9. Requisitos da Exigência de amostra e ou prospecto**

**6.9.1.** A exigência de amostra é uma prática comum em processos licitatórios e contratos administrativos, na qual os licitantes são solicitados a fornecer amostras dos produtos ou serviços que pretendem fornecer.

**6.9.2.** Isso permite que a administração pública avalie a qualidade, características e conformidade dos bens ou serviços propostos antes de tomar uma decisão de contratação.

**6.9.3.** Deverá ser analisado a necessidade de amostra a depender da solução escolhida para o melhor atendimento das necessidade.

**6.9.4.** A substituição de amostra por prospecto é uma prática que pode ocorrer em alguns processos licitatórios e contratos administrativos, especialmente quando se trata de bens ou serviços que não podem ser facilmente apresentados em forma física ou amostral, mas que podem ser descritos detalhadamente em um prospecto ou catálogo.

**6.9.5.** Assim, a substituição de amostra por prospecto pode ser uma prática adotada desde que esteja em conformidade com os princípios estabelecidos na lei e desde que seja previamente autorizada pelo edital do processo licitatório. É importante que o prospecto contenha informações detalhadas e precisas sobre as características, especificações técnicas e demais aspectos relevantes dos bens ou serviços ofertados, permitindo uma avaliação adequada por parte da administração pública.

## **6.10. Requisitos de Subcontratação**

**6.10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto, conforme estatui o §4º, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. O levantamento de mercado consiste na análise das possíveis alternativas existentes e deve abranger os aspectos técnicos e econômicos das soluções para a demanda apontada e pode ser subsidiada por diferentes fontes, para que se tenha um levantamento de mercado amplo e diverso.

7.2. Durante a pesquisa realizada no mercado de soluções voltadas ao atendimento das necessidades da instituição, não foram identificados serviços capazes de substituir a tecnologia de firewall. No entanto, os diferentes tipos de tecnologia disponíveis exigem uma análise criteriosa para identificar aquela que melhor se adequa às demandas institucionais, considerando tanto os requisitos técnicos quanto os custos envolvidos.

7.3. Dito isto, para a proposta de contratação tem-se os seguintes meios disponíveis:

7.3.1. **Next Generation Firewall (NGFW);**

7.3.2. **Unified Threat Management (UTM).**

**7.4. Solução 01** - Os firewalls de próxima geração (NGFW) integram funcionalidades avançadas de segurança em uma única solução. Além do controle tradicional de pacotes de rede, possuem inspeção profunda de pacotes (DPI), filtragem de aplicações e mecanismos de detecção de ameaças. Suas principais funcionalidades incluem o controle de aplicativos, permitindo ou bloqueando softwares específicos conforme as políticas de segurança; proteção contra ameaças avançadas, como malware<sup>[15]</sup> e ransomware; um Sistema de Prevenção de Intrusão (IPS)<sup>[16]</sup> embutido, que analisa o tráfego e bloqueia ameaças; e visibilidade de usuários com análise em tempo real de riscos. Essa tecnologia é ideal para organizações que necessitam de um alto nível de segurança e enfrentam ameaças sofisticadas, como ataques de phishing<sup>[17]</sup>, DDoS<sup>[18]</sup> e malwares avançados. Sua principal vantagem é oferecer uma camada de proteção mais robusta, permitindo um controle detalhado do tráfego com base em identidades de usuários e dispositivos.

### 7.4.1. Pesquisa de Pregões que tem o mesmo objeto.

Objeto	Contexto / [Item]
<p><b>Pregão:</b> 90164/2025 <b>UASG:</b> 250110 <b>Lei:</b> 14.133/2021</p> <p><b>Nº</b></p> <p><a href="#">Histórico de eventos publicados.</a></p>	<p><b>Objeto:</b> Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de <b>FIREWALL</b> [1] solução de tecnologia da informação e comunicação - TIC, tendo por objeto a solução de <b>firewall FIREWALL</b> [2] multifuncional, do tipo Next Generation <b>Firewall</b> (NGFW), de alta capacidade para segurança de datacenter, incluindo softwares e garantia de atualização contínua, gerenciamento centralizado, serviços de instalação, configuração, implementação, suporte técnico e repasse de conhecimento, e solução de <b>firewall</b> em nuvem, para atender o Ministério da Saúde.</p>

[19] **Fonte:** <http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/>

**7.5. Solução 02** - O UTM é uma solução de segurança unificada que combina diversas funcionalidades de proteção em uma única plataforma, como firewall, VPN, IPS, antivírus e filtragem de conteúdo. Projetado como uma solução “tudo em um”, oferece firewall básico e recursos avançados, como VPN e filtragem de aplicações, além de filtros de conteúdo e antimalware para bloquear ameaças externas. Também pode incluir sistemas de prevenção (IPS) e detecção de intrusão (IDS). É recomendado para pequenas e médias organizações que precisam de uma solução acessível e fácil de gerenciar, eliminando a necessidade de múltiplas ferramentas separadas. Sua principal vantagem é a centralização da segurança, reduzindo custos e complexidade operacional, sendo ideal para empresas com menor orçamento que necessitam de proteção abrangente.

## 7.5.1. Pesquisa de Pregões que tem o mesmo objeto.

		Objeto	Contexto / [Item]
Pregão: 90001/2025 UASG: 925772 Lei 14.133/2021	No	<b>Objeto:</b> Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica especializada na renovação de licenças de proteção de rede (software), de alta disponibilidade ativa/passiva, bem como a aquisição de novos <b>firewall UTM</b> - Central Unificada de Gerenciamento de Ameaças (hardware e software na mesma caixa), visando o atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.	<b>Nenhum registro foi encontrado com este critério</b>
<a href="#">Histórico de eventos publicados...</a>			

[Itens e Download](#) [Edital](#)

		Objeto	Contexto / [Item]
Pregão: 90005/2024 UASG: 980758 Lei 14.133/2021	No	<b>Objeto:</b> Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de ... para acesso à rede de internet banda larga + serviços para acesso à rede de internet banda larga + <b>firewall UTM</b> Integrado + Sistema de Hots... [1] <b>firewall UTM</b> Integrado + Sistema de Hotspot para atender toda estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Brejetuba e seus Órgãos. Todos os pontos a serem contratados deverão ser entregues em sua totalidade com a tecnologia de fibra óptica. Serão atendidos 49 pontos com velocidade Gigabyte (velocidade simétrica (01 GB para Downloads e 01 GB para Uploads Firewall por 12 meses.	<b>Nenhum registro foi encontrado com este critério</b>
<a href="#">Histórico de eventos publicados...</a>			

[Itens e Download](#) [Edital](#)

[20] **Fonte:** <http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/>

## 7.6. Análise comparativa das soluções

**7.6.1.** O Next Generation Firewall (NGFW) é uma tecnologia de segurança de rede voltada para ambientes que demandam alto desempenho, controle granular e proteção avançada. Ele combina a inspeção de pacotes com estado (stateful inspection<sup>[21]</sup>) com a inspeção profunda de pacotes (DPI), permitindo identificar e controlar aplicações específicas, como permitir o uso do Microsoft Teams e bloquear o YouTube. Além disso, oferece funcionalidades robustas como prevenção contra intrusões (IPS/IDS), integração com serviços de inteligência contra ameaças (Threat Intelligence<sup>[22]</sup>), inspeção de tráfego criptografado (SSL inspection<sup>[23]</sup>), VPN e controle por identidade de usuário. Essa solução é ideal para médias e grandes organizações com infraestrutura crítica, que necessitam de ampla visibilidade, gestão centralizada e respostas eficazes a ameaças externas.

**7.6.2.** Já o Unified Threat Management (UTM) é uma solução integrada que reúne múltiplas funcionalidades de segurança em um único equipamento, como firewall tradicional, antivírus, VPN, IPS, filtro web e antispam. Seu foco está na facilidade de gerenciamento, com operação simplificada por meio de painéis unificados e menor necessidade de configuração especializada. Embora o desempenho e o nível de controle não sejam tão altos quanto os de um NGFW, o UTM se destaca pelo excelente custo-benefício, sendo ideal para pequenas e médias empresas ou órgãos públicos que procuram uma solução completa e acessível, com proteção adequada e gerenciamento centralizado.

## 7.7. Registro de soluções consideradas inviáveis

**7.7.1.** Entre as opções disponíveis no mercado, foram descartadas as soluções voltadas exclusivamente para ambientes em nuvem, pois se trata de um escopo específico que não atende à necessidade atual desta instituição. Esse tipo de solução poderá ser considerado em uma futura oportunidade, dependendo da estrutura que venha a ser adotada por esta Coordenadoria de Tecnologia e Informação.

**7.7.2.** Dentre as opções não consideradas são :

Solução de Firewall em Nuvem
AWS Network Firewall
Azure Firewall
Palo Alto Prisma Cloud
Fortinet FortiGate (Cloud)

## 7.8. Análise comparativa de custos (TCO)

### 7.8.1. Next Generation Firewall (NGFW)

**Licenciamento:** O custo de licenciamento para NGFWs de empresas como Cisco, Fortinet ou Palo Alto pode variar entre **R\$ 50.000 a R\$ 150.000 por ano**, totalizando entre **R\$ 250.000 a R\$ 750.000 em 5 anos**, conforme funcionalidades e escalabilidade.

**Hardware:** Equipamentos de NGFW de média capacidade têm custo entre **R\$ 100.000 a R\$ 200.000**.

**Suporte e Atualizações:** Custos adicionais de suporte e atualizações variam entre **R\$ 10.000 a R\$ 40.000 por ano**, totalizando **R\$ 50.000 a R\$ 200.000 em 5 anos**

**Custos Totais em 60 Meses:** Aproximadamente entre **R\$ 400.000 a R\$ 1.150.000**.

**Observação:** Essa é a solução mais cara, justificada pela segurança avançada e escalabilidade, ideal para redes grandes e complexas.

### 7.8.2. Unified Threat Management (UTM)

**Licenciamento:** O custo médio anual para licenciamento de soluções UTM varia entre **R\$ 20.000 a R\$ 50.000**, totalizando **R\$ 100.000 a R\$ 250.000 em 5 anos**

**Hardware:** Equipamentos UTM de médio porte custam entre **R\$ 60.000 a R\$ 100.000**.

**Suporte e Atualizações:** Os custos variam entre **R\$ 5.000 a R\$ 15.000 por ano** somando **R\$ 25.000 a R\$ 75.000 em 5 anos**.

**Custos Totais em 60 Meses:** Aproximadamente entre **R\$ 185.000 a R\$ 425.000**.

**Observação:** Essa solução oferece equilíbrio entre custo e funcionalidade, integrando múltiplas camadas de segurança em um único dispositivo. É ideal para organizações públicas de médio porte que buscam segurança centralizada e simplificação de gerenciamento.

### 7.8.3. Comparativo Geral

Item	NGFW (Next Generation Firewall)	UTM (Unified Threat Management)
<b>Licenciamento (5 anos)</b>	R\$ 250.000 – R\$ 750.000	R\$ 100.000 – R\$ 250.000
<b>Hardware</b>	R\$ 100.000 – R\$ 200.000	R\$ 60.000 – R\$ 100.000
<b>Suporte e Atualizações</b>	R\$ 50.000 – R\$ 200.000	R\$ 25.000 – R\$ 75.000
<b>Custo Total (5 anos)</b>	R\$ 400.000 – R\$ 1.150.000	R\$ 185.000 – R\$ 425.000

<b>Observação</b>	Solução robusta, segura e escalável. Ideal para redes complexas.	Solução integrada e equilibrada. Ideal para redes de médio porte.
-------------------	--	---

**7.8.4.** A análise realizada demonstra que as soluções avaliadas apresentam características técnicas relevantes para aplicação em organizações públicas, conforme a política de segurança da Coordenadoria de Tecnologia e Informação da Defensoria Pública do Estado do Amapá. Desde 2021, a instituição utiliza equipamentos de firewall da marca WatchGuard, modelos M470, T40 e T20. No entanto, considerando a evolução das ameaças cibernéticas e a necessidade de um controle mais granular e integrado da segurança de rede, conclui-se que a substituição dessa tecnologia por uma solução baseada em Next Generation Firewall (NGFW) é a alternativa mais adequada ao cenário atual.

**7.8.5.** A adoção de uma nova solução tecnológica com arquitetura NGFW possibilitará à Defensoria Pública modernizar sua infraestrutura de segurança, aprimorando os mecanismos de proteção contra acessos indevidos, vazamentos de dados e ataques externos. Essa medida também permitirá maior visibilidade e controle do tráfego interno e externo da rede, elevando o padrão de governança digital e resiliência institucional.

## 7.9. Justificativa técnica da escolha da solução

**7.9.1.** Apesar de o estudo técnico preliminar reconhecer que a tecnologia de *Next Generation Firewall* (NGFW) representa a solução mais moderna e robusta em segurança de rede, oferecendo funcionalidades avançadas como *Deep Packet Inspection (DPI)*<sup>[24]</sup>, controle granular de aplicações, proteção contra ameaças persistentes, e maior visibilidade do tráfego com base na identidade dos usuários, a adoção dessa arquitetura no presente momento mostra-se financeiramente inviável para a realidade da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**7.9.2.** A análise de custo total de propriedade (TCO) apresentada no ETP revela que os investimentos necessários para implantação de um NGFW podem ultrapassar R\$ 1.150.000,00 em cinco anos, valor incompatível com o orçamento atual da instituição, além de demandar maior estrutura técnica para sua gestão e manutenção contínuas.

**7.9.3.** Considerando a barreira orçamentária que inviabiliza, neste momento, a implementação de uma solução mais avançada, optou-se por manter a atual arquitetura baseada em tecnologia UTM (Unified Threat Management). Embora tecnicamente menos robusta em comparação com soluções de última geração, a UTM integra, em uma única plataforma, os principais mecanismos de defesa — como firewall, antivírus, VPN, IPS, controle de aplicações e filtro de conteúdo — com gestão centralizada, atualizações contínuas e um custo de aquisição e manutenção significativamente mais acessível.

**7.9.4.** A solução UTM da marca WatchGuard, já integrada ao parque tecnológico da Defensoria Pública, tem se mostrado adequada às necessidades institucionais de segurança da informação. Dessa forma, optou-se, de forma estratégica e racional, por renovar exclusivamente as licenças vencidas dos equipamentos atualmente em uso, evitando a necessidade de aquisição de novos dispositivos. Tal decisão está plenamente alinhada ao princípio da economicidade, ao planejamento institucional vigente, às diretrizes legais e à realidade orçamentária da Administração Pública, promovendo a continuidade dos serviços com segurança, estabilidade e responsabilidade fiscal.

**7.9.5.** Ressalta-se, no entanto, que a adoção de uma solução mais moderna, como o Next Generation Firewall (NGFW), permanece como uma meta estratégica para o futuro, sendo essencial para fortalecer ainda mais os mecanismos de proteção cibernética da instituição diante do avanço constante das ameaças digitais. A segurança da informação deve ser tratada como área prioritária de investimento contínuo, considerando o papel essencial da Defensoria Pública na proteção de dados sensíveis dos cidadãos e na garantia da prestação de serviços com integridade, disponibilidade e confidencialidade.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

## 8.1.

ITEM 1: Renovação de licença Basic Security pelo período de 12 meses para o Appliance M470:

1.1. Composição do fornecimento (2 unidades), sendo (software):1.1.1. 1 unidades – WatchGuard Basic Security Suite Renewal/Upgrade 1-yr for M470 (WGM47331)1.2. A licença deverá ser associada aos appliances com seriais 80100583D-20CF e 8010055EA-80B8;1.3. A licença deverá contemplar os seguintes requisitos: controle de aplicação, filtro de conteúdo web, IPS, antispam e antivírus de gateway. Prover suporte técnico, manutenção/garantia e atualização de firmware e assinatura por 12 meses.

## 8.2.

ITEM 2: Renovação de licença Basic Security pelo período de 12 meses para o Appliance Watchguard T40.

2.1. Composição do fornecimento do item (software):2.1.1. A licença deverá ser associada ao appliance com serial D0280C611-A676;2.2. A licença deverá contemplar os seguintes requisitos: controle de aplicação, filtro de conteúdo web, IPS, antispam e antivírus de gateway. Prover suporte técnico, manutenção/garantia e atualização de firmware e assinaturas por 12 meses.

## 8.3.

ITEM 3: Renovação de licença Basic Security pelo período de 12 meses para o Appliance Watchguard T20.

3.1. Composição do fornecimento (10 unidades), sendo (software):3.1.1. 1 unidades – WatchGuard Basic Security Suite Renewal/Upgrade 1-yr for Firebox T20 (WGT20341).3.2. As licenças deverão ser associadas aos appliances com seriais:3.2.1. D0260DC95-2561;3.2.2. D0260DC7C-A3E4;3.2.3. D0260DC7B-6325;3.2.4. D0260CC5E-B564;3.2.5. D026144AF-DA95;3.2.6. D0260DC84-75A1;3.2.7. D0260DCA3-27C3;3.2.8. D0260DFBA-F353;3.2.9. D0260DC6F-3025;3.2.10. D0260DCC0-4682;3.3. A licença deverá contemplar os seguintes requisitos: controle de aplicação, filtro de conteúdo web, IPS, antispam e antivírus de gateway. Prover suporte técnico, manutenção/garantia e atualização de firmware e assinaturas por 12 meses.

## 9. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E VALOR A SEREM CONTRATADAS

### 9.1.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT. MÍNIMA	QUANT. DE MÁXIMA	UNI. DE MEDIDA	VAL. UNITÁRIO	VAL. ANUAL ESTIMADO

01	<p>Renovação de licença Basic Security pelo período de 12 meses para o Appliance Watchguard</p> <p>M470.Composição do fornecimento do item: Licenças WatchGuard Basic Security Suite Renewal/Upgrade 1-ano para M470 (WGM47331)</p> <p>Características técnicas: Composição do fornecimento do item (software): 1 unidade – WatchGuard Basic Security Suite Renewal/Upgrade 1-ano para M470 (WGM47331)<b>(CATMAT 609340)</b></p>	01	02	Unidade	<b>R\$ 35.074,35</b>	<b>R\$ 70.148,70</b>
02	<p>Renovação de licença Basic Security pelo período de 12 meses para o Appliance Watchguard</p> <p>T40.Composição do fornecimento do item: Licenças WatchGuard Basic Security Suite Renewal/Upgrade 1-ano para Firebox T40 (WGT40341)</p> <p>Características técnicas: Composição do fornecimento do item (software): 1 unidade – WatchGuard Basic Security Suite Renewal/Upgrade 1-ano para Firebox T40 (WGT40341).<b>(CATMAT 609340)</b></p>	01	01	Unidade	<b>R\$ 7.857,19</b>	<b>R\$ 7.857,19</b>

03	<p>Renovação de licença Basic Security pelo período de 12 meses para o Appliance Watchguard</p> <p>T20. Composição do fornecimento do item: Linceças WatchGuard Basic Security Suite Renewal/Upgrade 1 - ano para Firebox T20 (WGT20341)</p> <p>Características técnicas: Composição do fornecimento, sendo (software): 1 unidade – WatchGuard Basic Security Suite Renewal/Upgrade 1- ano para Firebox T20 (WGT20341) (CATSER )</p>	01	10	Unidade	<b>R\$ 4.880,39</b>	<b>R\$ 48.803,90</b>
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 126.809,79</b>

**9.2.** A definição do quantitativo considerou a estrutura física e lógica das unidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá, bem como as particularidades operacionais de cada localidade. Para o Item 01, referente à renovação da licença WatchGuard Basic Security Suite Renewal/Upgrade 1 ano para o appliance **M470 (WGM47331)**, destaca-se que esse modelo é o utilizado para compor a rede de proteção da **Sede Administrativa** da Defensoria e dos **dois anexos situados em Macapá**. Trata-se de um equipamento de maior capacidade, adequado para suportar o elevado volume de tráfego, a interligação dos serviços centrais e as demandas críticas da instituição. A renovação da licença é, portanto, fundamental para assegurar a continuidade dos serviços de segurança, filtragem de conteúdo, antivírus, controle de aplicações e demais funcionalidades integradas à suíte básica de segurança.

**9.3.** Já o Item 02, correspondente à licença WatchGuard Basic Security Suite Renewal/Upgrade 1 ano para o appliance **Firebox T40 (WGT40341)**, tem destinação específica à unidade da Defensoria localizada no município de **Santana**. Esse modelo apresenta capacidade técnica adequada para a estrutura local e atende de forma eficiente o volume de usuários da unidade. A renovação da licença é indispensável para manter os níveis de proteção exigidos, garantindo a segurança das operações realizadas na segunda maior cidade do Estado.

**9.4.** Por fim, o Item 03, referente à renovação da licença WatchGuard Basic Security Suite Renewal/Upgrade 1 ano para o appliance **Firebox T20 (WGT20341)**, abrange **10 equipamentos**, que serão responsáveis por compor a rede de proteção de todas as demais unidades da Defensoria Pública situadas nos municípios do interior do Amapá. Cada unidade contará com um T20 dedicado, dimensionado para o porte das redes locais e compatível com as demandas regionais de segurança. Com isso, garante-se a continuidade da proteção descentralizada dos dados institucionais e o cumprimento dos padrões mínimos de cibersegurança exigidos no âmbito do setor público.

#### 9.5. DA UTILIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

**9.5.1.** A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se como a alternativa mais adequada para a presente contratação, tendo em vista que a demanda pelas licenças ocorrerá de forma gradual, conforme despacho da Coordenadoria de Tecnologia e Informação, constante

**9.5.2.** Consta no referido despacho que nem todas as licenças encontram-se vencidas no momento, o que reforça a necessidade de aquisições parceladas, conforme a real demanda operacional. Essa característica se enquadra no disposto no art. 3º, inciso I, da Portaria nº 46, de 10 de janeiro de 2024, que autoriza o uso do SRP em casos de contratações de natureza permanente ou frequente.

**9.5.3.** As estimativas mínimas e máximas de consumo, apresentadas no item 9.1 deste Estudo, foram definidas com o objetivo de assegurar adequado planejamento orçamentário e garantir transparência ao processo. O registro de preços, contudo, oferece a necessária flexibilidade para atender às variações de demanda ao longo da vigência da ata, evitando aquisições desnecessárias, promovendo a economicidade e assegurando a continuidade dos serviços essenciais à Defensoria Pública do Estado do Amapá.

## 9.6. DA PESQUISA DE PREÇO

**9.6.1.** A presente pesquisa se baseou no Art. 23 da Lei nº 14.133/21; Art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME, nº 65 e art. 3º da Portaria nº 35 da DPE/AP.

**9.6.2.** A pesquisa de preços foi realizada com base nos normativos anteriormente citados, sendo necessária, para este processo, a combinação de vários parâmetros, correspondentes aos itens II<sup>[25]</sup>, III<sup>[26]</sup> e IV<sup>[27]</sup>.

**9.6.3.** A pesquisa de preços iniciou-se pela coleta de cotações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), utilizando-se o parâmetro II. Contudo, obteve-se apenas uma cotação compatível com as características do objeto. Diante disso, aplicou-se o parâmetro IV, realizando consultas de preços por meio de correio eletrônico a empresas que já haviam participado de outras licitações com objeto semelhante. No total, foram consultadas 11 (onze) empresas, sendo que apenas uma respondeu com a cotação, três (03) manifestaram não ter interesse, e não houve retorno das demais, resultando em êxito com apenas uma empresa. Em seguida, com base no parâmetro III, foi necessária a realização de pesquisa de preços em âmbito mais amplo, dada a dificuldade de obtenção de valores. Para tanto, foram consultados três (03) sites estrangeiros, com o objetivo de identificar um preço de referência plausível para compor o cálculo, cuja memória encontra-se em anexo (SEI 0138076), sendo realizado a conversão do valor em dólar para o real e a aplicação de impostos incidente ao tipo do objeto.

**9.6.4.** Após a composição de três (3) preços (PNCP 0138074), Fornecedor Direto (0138075) e Domínio Amplo (0136271)), aplicou-se a metodologia da média aritmética simples, de forma a identificar o valor estimado da contratação, como mostra a tabela do Item 9.1.

**9.6.5.** A adoção combinada dos parâmetros mostrou-se essencial para a realização de uma estimativa de preços mais próxima da realidade, com o objetivo de fornecer uma cotação precisa, transparente, confiável e de acordo com os valores praticados no mercado.

## 10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

**10.1.** A contratação da solução de segurança de perímetro com tecnologia UTM (Unified Threat Management) deve ser realizada por lote único, considerando que a arquitetura proposta integra, em uma única plataforma, diversas camadas de proteção — como firewall, antivírus, filtro de conteúdo, VPN, controle de aplicações e prevenção contra intrusões. A separação dos itens entre diferentes fornecedores comprometeria a padronização e a continuidade operacional, além de dificultar a interoperabilidade entre os módulos e o gerenciamento centralizado das políticas de segurança.

**10.2.** A solução UTM adotada contempla dispositivos físicos (appliances) de diferentes portes, todos gerenciados sob uma mesma suíte de segurança, além de licenças específicas e suporte técnico integrado. A eventual fragmentação da contratação entre múltiplos fornecedores implicaria riscos significativos à uniformidade técnica, à atualização sincronizada dos sistemas e à capacidade de resposta rápida a incidentes, dificultando também a responsabilização direta em casos de falhas operacionais ou de segurança.

**10.3.** A execução unificada da solução por um único fornecedor especializado assegura a consistência das configurações, a compatibilidade plena entre os equipamentos e a centralização do suporte técnico, fatores indispensáveis à manutenção de um ambiente seguro, confiável e eficiente. A contratação conjunta permite, ainda, maior eficiência na implantação, treinamento e monitoramento, reduzindo o tempo de estabilização da solução e garantindo a continuidade dos serviços prestados pela Defensoria Pública.

**10.4.** Diante disso, a adoção do regime de fornecimento por lote único se revela a única medida viável e tecnicamente adequada, alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e segurança institucional. Tal estratégia assegura o atendimento integral aos requisitos de continuidade, disponibilidade e integridade das informações processadas e armazenadas no ambiente tecnológico da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**11.1.** A presente contratação será realizada de forma independente, sem a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

**11.2.** Embora a presente contratação seja realizada de forma independente, recomenda-se, como ação complementar estratégica, o fornecimento de curso de capacitação e atualização para a equipe de tecnologia da informação da Defensoria Pública do Estado do Amapá, com foco específico em cibersegurança, gestão de incidentes, análise de ameaças e operação das soluções UTM atualmente em uso, bem como de tecnologias mais avançadas como NGFW. A devida iniciativa tem como objetivo fortalecer as competências técnicas dos servidores responsáveis pela segurança da informação, assegurando a correta operação, manutenção e evolução das ferramentas tecnológicas adotadas, em consonância com as exigências crescentes de proteção de dados e resiliência institucional.

## **12. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**

**12.1.** Conforme Portaria nº 33/2024 - DPE/AP, publicada em 10 de janeiro de 2024, o plano de contratações anual consolida as demandas que se planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração e, de acordo com o art. 5º daquela Portaria, até o final do mês de agosto de cada exercício, a DPE/AP deverá elaborar o seu plano de contratações anual.

**12.2.** A presente aquisição está prevista no PCA da Defensoria Pública, devidamente publicada no portal nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/app/pca/11762144000100/2025>), bem como no sítio oficial da DPE/AP (<https://defensoria.ap.def.br/transparencias/6#ChegadaCorregedoria>), em atendimento ao que prevê o art. 10, § 2º e § 3º da Portaria nº 33/2024 - DPE/AP.

**12.3.** Além do cumprimento legal previsto no art. 12, inciso VII, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a instituição reforça seu planejamento estratégico, a otimização de recursos, a transparéncia e o fortalecimento da eficiência operacional, a fim de que os processos de compras e contratações se tornem mais ágeis e organizados, garantindo que as demandas sejam entregues no momento adequado, sem prejudicar a atividade-fim da Defensoria Pública.

## **13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**13.1.** Com a contratação da solução de segurança de perímetro baseada em tecnologia UTM (Unified Threat Management), a Defensoria Pública do Estado do Amapá pretende fortalecer a proteção do seu ambiente de rede por meio de uma plataforma integrada e multifuncional. O principal resultado esperado é o aumento da resiliência contra ameaças cibernéticas internas e externas, assegurando a proteção dos dados institucionais sensíveis e proporcionando maior controle sobre o tráfego de rede, aplicações, usuários e conteúdos acessados.

**13.2.** A adoção da solução UTM também visa otimizar a gestão da segurança da informação por meio de uma administração centralizada, que inclui monitoramento contínuo, geração de relatórios automatizados, análise de logs e aplicação unificada de políticas. Isso resultará em maior eficiência operacional da equipe de tecnologia da informação, com capacidade

aprimorada de prevenção, detecção e resposta a incidentes, além de contribuir para a redução de falhas, interrupções de serviço e vulnerabilidades técnicas.

**13.3.** Por fim, espera-se que a nova solução proporcione maior padronização e escalabilidade à infraestrutura de segurança da Defensoria, contemplando de forma uniforme todas as unidades — sede, anexos e núcleos regionais. A utilização de uma tecnologia unificada e compatível entre os diferentes appliances facilitará futuras expansões, atualizações e manutenção preventiva, garantindo a continuidade dos serviços públicos com qualidade, estabilidade e proteção, mesmo diante do crescimento institucional ou de mudanças tecnológicas futuras.

## **14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

**14.1.** As providências adotadas serão :

14.1.1. Publicidade dos atos processuais nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**14.1.2.** Execução, recebimento e aceite do objeto dentro dos prazos estabelecidos.

**14.1.3.** Providências quanto ao pagamento dos serviços, conforme for habilitadas as licenças, após emissão da nota fiscal da contratada e termo de recebimento definitivo emitido por fiscal designado pela contratante.

## **15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**15.1.** As especificações dos itens a serem adquiridos contemplam elementos com baixa capacidade de causar danos ambientais. Além disso, as especificações estão em conformidade com as disposições relacionadas às contratações sustentáveis, dispostas no Guia Nacional Prático de Contratações Sustentáveis - 6º Ed, em que os produtos deverão ser de baixo impacto ambiental, com materiais menos agressivos ao meio ambiente, com maior eficiência na utilização dos recursos naturais e maior vida útil.

## **16. CONCLUSÃO QUANTO À VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**16.1.** Diante de toda a análise desenvolvida no presente Estudo, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, além de mostrar-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária, não se observando óbices ao prosseguimento da futura contratação.

## **17. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO**

**17.1.** Em atendimento ao que dispõe o art. 7º da Portaria nº 37/2024 - DPE/AP, tendo em vista o baixo grau de complexidade do objeto e o seu caráter comum, verifica-se que as informações contidas neste Estudo não necessitam de classificação da informação, nos termos da Lei nº 12.527/2011, e estarão disponíveis para consulta quando da publicação do Edital.

Macapá-AP, data da assinatura eletrônica.

*(Assinado Eletronicamente)*

**WALTER DA SILVA ARAÚJO FILHO**

Coordenador de Tecnologia da Informação

Portaria nº 108, de 24 de janeiro de 2024

*(Assinatura eletronicamente)*

**ROGÉRIO LEITE MORESCO**

Assessor Técnico Nível III

Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios

Portaria nº 1103, de 03 de Outubro de 2023

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**MINUTA**

<b>Razão Social:</b>		
<b>Responsável Legal:</b>		
<b>CNPJ:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Fone:</b>	<b>FAX:</b>	
<b>E-mail:</b>		

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	<p>Renovação de licença Basic Security pelo período de 12 meses para o Appliance Watchguard M470. Composição do fornecimento do item: Licenças WatchGuard Basic Security Suite Renewal/Upgrade 1-ano para M470 (WGM47331)</p> <p>Características técnicas: Composição do fornecimento do item (software): 1 unidade – WatchGuard Basic Security Suite Renewal/Upgrade 1-ano para M470 (WGM47331). <b>(CATMAT 609340)</b></p>	02	Unidade	R\$	R\$

	Renovação de licença Basic Security pelo período de 12 meses para o Appliance Watchguard T40.Composição do fornecimento do item: Licenças WatchGuard Basic Security Suite Renewal/Upgrade 1-ano para Firebox T40 (WGT40341) Características técnicas: Composição do fornecimento do item (software): 1 unidade – WatchGuard Basic Security Suite Renewal/Upgrade 1-ano para Firebox T40 (WGT40341). <b>(CATMAT 609340)</b>	01	Unidade	R\$	R\$
03	Renovação de licença Basic Security pelo período de 12 meses para o Appliance Watchguard T20.Composição do fornecimento do item: Linceças WatchGuard Basic Security Suite Renewal/Upgrade 1 -ano para Firebox T20 (WGT20341) Características técnicas: Composição do fornecimento, sendo (software): 1 unidade – WatchGuard Basic Security Suite Renewal/Upgrade 1-ano para Firebox T20 (WGT20341). <b>(CATSER 609340)</b>	10	Unidade	R\$	R\$
<b>Total</b>				<b>R\$</b>	

Valor por extenso:

Prazo de validade da proposta:

Prazo de entrega:

Banco: Agência: Conta Corrente:

Carimbo padronizado do CNPJ:

Declaramos estar de acordo com todos os termos e condições do Edital e Anexos.

Observações:

Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (fretes, seguros, etc.) tributos incidentes e outros que se fizerem necessários.

Local/Data.

Assinatura do responsável pela empresa

**ANEXO III**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_\_/2025 - DPE/AP**

**Pregão Eletrônico SRP. n° \_\_\_\_\_/2025 - DPE/AP**

**Processo Administrativo n° \_\_\_\_\_/2025 - DPE/AP**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP, inscrita no CNPJ. sob o nº 11.762.144/0001-00, com sede na sede na Rua Eliezer Levy, 1157, Bairro Central, CEP. 68.900-83 - Macapá-AP, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, o Srº. JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO nomeado pelo Decreto nº 1.117 , publicado no Diário Oficial do Estado, nº 8.089, de 25 de janeiro de 2024, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N° \_\_\_\_\_/2025 – DPE/AP e processo administrativo n.º \_\_\_\_\_, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto o eventual fornecimento de licenças de firewall da marca WatchGuard, modelos M470, T40 e T20, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo Referência, anexo do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N° \_\_\_\_\_/2025 – DPE/AP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2 . DA EMPRESA COM PREÇOS REGISTRADO, DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

<b>Empresa:</b>	<b>CNPJ nº</b>							
<b>Responsável para contato:</b>								
<b>Endereço:</b>								
<b>E-mail:</b>		<b>Telefone:</b>						
<b>ITEM</b> <b> DESCRIÇÃO</b> <b>QUANTIDADE MÁXIMA</b> <b>UNIDADE DE MEDIDA</b> <b>VALOR UNITÁRIO</b> <b>VALOR ANUAL ESTIMADO</b>								

01	<p>Renovação de licença Basic Security pelo período de 12 meses para o Appliance Watchguard</p> <p>M470.Composição do fornecimento do item: Licenças WatchGuard Basic Security Suite Renewal/Upgrade 1-ano para M470 (WGM47331)</p> <p>Características técnicas: Composição do fornecimento do item (software): 1 unidade – WatchGuard Basic Security Suite Renewal/Upgrade 1-ano para M470 (WGM47331).<b>(CATMAT 609340)</b></p>	02	Unidade	R\$	R\$
02	<p>Renovação de licença Basic Security pelo período de 12 meses para o Appliance Watchguard</p> <p>T40.Composição do fornecimento do item: Licenças WatchGuard Basic Security Suite Renewal/Upgrade 1-ano para Firebox T40 (WGT40341)</p> <p>Características técnicas: Composição do fornecimento do item (software): 1 unidade – WatchGuard Basic Security Suite Renewal/Upgrade 1-ano para Firebox T40 (WGT40341).<b>(CATMAT 609340)</b></p>	01	Unidade	R\$	R\$

03	<p>Renovação de licença Basic Security pelo período de 12 meses para o Appliance Watchguard</p> <p>T20.Composição do fornecimento do item: Linceças WatchGuard Basic Security Suite Renewal/Upgrade 1 - ano para Firebox T20 (WGT20341)</p> <p>Características técnicas: Composição do fornecimento, sendo (software): 1 unidade – WatchGuard Basic Security Suite Renewal/Upgrade 1- ano para Firebox T20 (WGT20341).<b>(CATSER 609340)</b></p>	10	Unidade	R\$	R\$
<b>Total</b>				<b>R\$</b>	

### **3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**3.1.** O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, que exercerá suas atribuições por intermédio da Coordenadoria Licitações, Contratos e Convênios.

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**4.1.1.** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**4.1.2.** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**4.1.3.** consulta e aceitação prévias da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP e do fornecedor.

**4.2.** A autorização de adesão pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**4.2.1.** A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**4.3.** Após a autorização de adesão pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser

prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante e aceita pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**4.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item **4.1**.

**4.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**4.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**4.8.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.3.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.4.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.5.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.5.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**5.5.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**5.5.2.1.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**5.5.2.1.2.** Mantiverem sua proposta original.

**5.5.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.6.** O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.7.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.8.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.8.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

**5.8.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 08.

**5.9.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.8 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**5.14.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 24, da Portaria nº 46, de 2024 - DPE/AP):

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços

registrados;

**6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.8.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1.** O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, quando o fornecedor:

**8.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**8.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP sem justificativa razoável;

**8.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024; ou

**8.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**8.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**8.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**8.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**8.4.1.** Por razão de interesse público;

**8.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou;

**8.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024.

## **9. DAS PENALIDADES**

**9.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

**9.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**9.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 2º, inc. III, da Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024 ou (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

## **10. CONDIÇÕES GERAIS**

**10.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da DPE/AP e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes por meio de assinatura eletrônica.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP  
**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor-Geral do Estado do Amapá

---

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **fabricio bruno souza barata**,  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**, em 11/09/2025, às  
12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.ap.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador  
**0145796** e o código CRC **3F8F33BE**.

---

25.0.000001155-2

0145796v22